



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2651/2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.111/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 035/2024, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.111/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, será formado por 12 (doze) membros, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, 01 (um) representante do Poder Legislativo e 06 (seis) representantes da sociedade civil, conforme segue:

- a) 01 membro da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- b) 01 membro da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura;
- c) 01 membro da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- d) 01 membro da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- e) 01 membro da Secretaria de Educação;
- f) 02 membros indicados pelo Escritório Local de Jardim Alegre do Instituto de Desenvolvimento Rural – IDR;
- g) 02 membros indicados pelo Rotary Club de Jardim Alegre;
- h) 02 membros indicados pelas Faculdades.

§ 1º. Os membros do Conselho que se referem às alíneas de “a” a “e” serão indicados pela respectiva Secretaria, que indicará também um suplente para cada um deles, que deverá pertencer ao mesmo órgão que o titular.

§ 2º. Os membros do Conselho que se referem a alínea “h” serão indicados pela instituição/entidade da qual fazem parte, que indicará também um suplente para cada um deles, que deverá pertencer ao mesmo órgão que o titular.

§ 3º. Todos os membros do COMTUR serão nomeados por meio de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Revogado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º. Cada instituição/entidade no COMTUR terá um membro titular e um suplente igualmente indicado, que substituirá o primeiro em suas ausências ou impedimentos.

§ 1º. Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços prestados e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução, com indicação das entidades ou setores que representam.

§ 2º.

§ 3º. Revogado.

§ 4º. Revogado.

Art. 12. A exclusão e a consequente perda de mandato, observado o Art. 11, serão comunicadas à Secretaria, ou à instituição/entidade a que se refere à vaga, que deverá indicar novo representante.

Art. 13. Revogado.

Art. 14. O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, e, extraordinariamente, quando convocado pela coordenação ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 de seus membros titulares.

Art. 23. Revogado.

Art. 25. Revogado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de junho de 2024 (12/06/2024).


JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2226

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 12 de Junho de 2024

LEI Nº 2651/2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.111/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 035/2024, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.111/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, será formado por 12 (doze) membros, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, 01 (um) representante do Poder Legislativo e 06 (seis) representantes da sociedade civil, conforme segue:

- a)** 01 membro da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- b)** 01 membro da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura;
- c)** 01 membro da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- d)** 01 membro da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- e)** 01 membro da Secretaria de Educação;
- f)** 02 membros indicados pelo Escritório Local de Jardim Alegre do Instituto de Desenvolvimento Rural – IDR;
- g)** 02 membros indicados pelo Rotary Club de Jardim Alegre;
- h)** 02 membros indicados pelas Faculdades.

§ 1º. Os membros do Conselho que se referem às alíneas de “a” a “e” serão indicados pela respectiva Secretaria, que indicará também um suplente para cada um deles, que deverá pertencer ao mesmo órgão que o titular.

§ 2º. Os membros do Conselho que se referem a alínea “h” serão indicados pela instituição/entidade da qual fazem parte, que indicará também um suplente para cada um deles, que deverá pertencer ao mesmo órgão que o titular.

§ 3º. Todos os membros do COMTUR serão nomeados por meio de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Revogado.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2226

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 12 de Junho de 2024

Art. 7º. Cada instituição/entidade no COMTUR terá um membro titular e um suplente igualmente indicado, que substituirá o primeiro em suas ausências ou impedimentos.

§ 1º. Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços prestados e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução, com indicação das entidades ou setores que representam.

§ 2º.

§ 3º. Revogado.

§ 4º. Revogado.

Art. 12. A exclusão e a consequente perda de mandato, observado o Art. 11, serão comunicadas à Secretaria, ou à instituição/entidade a que se refere à vaga, que deverá indicar novo representante.

Art. 13. Revogado.

Art. 14. O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, e, extraordinariamente, quando convocado pela coordenação ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 de seus membros titulares.

Art. 23. Revogado.

Art. 25. Revogado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de junho de 2024 (12/06/2024).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal